9/01/2023.	go: 997C71A2-CBC517B9-DE6D6E54-EBB9886A
A PINHEIRO em 19/	C51
ē	97C71A2-CBC
<u>₩</u>	<b>A</b> 2-
ij	27
₫	97(
ΈA	9
)RR	gig
$\mathcal{S}$	o có
ASSIS CORRE	ne
AS	ţ
nente por JULIO ASSIS CORREA PI	e i.
₹	g
20	sbe
jte_	'n.
me	g
Ita	e.am.gov.br/
₽,	e,
ago	ta.
SIL	nsn
ä	<u>Ş</u>
cumento foi as	ŧ
ent	te h
Eur	o Si
$\sim$	se
Este do	ces
ш	<u>ä</u> .
	ênc
	ıfer
	Ö
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11028/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ernani Nunes Santiago (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Mauro Gilberto Frota Lobato OAB/AM 10848 e Sabrina Thayssa Maciel de Freitas OAB/AM 14495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1.100/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor **Ernani** Nunes Santiago, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencido o Voto do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas da Prefeitura de Rio Preto da Eva e determinação

	_
	⋊
	$\approx$
	×
	8
	consultatos am dov.br/spede e informe o códido: 997C71A2-CBC517B9-DE6D6E54-EBB9886A
	풂
	ж
	щ
	4
	ιÒ
	III
	7
	$\approx$
m:	뭈
λí	9
	ᄴ
≈	$\Box$
~	4
$\equiv$	×
$\sim$	۳
ത	_
$\overline{}$	ì
_	~;
⊏	$\simeq$
Φ	щ
$\sim$	O
$\sim$	٦,
r	Y
īī	⋖
#	Ξ
_	,
Z	C
$\overline{}$	_
_	0
⋖	0
ıìì	
$\overline{\sim}$	9
Ψ,	.0
r	0
$\circ$	,o
$\tilde{}$	C
_	0
ഗ	_
	9
Ϋ́	┶
U)	≒
⋖	$\mathcal{L}$
$\overline{}$	
$\overline{}$	-
$\neg$	e
=	a
≍	ŏ
. ′	ă
$\overline{}$	ŏ
ನ	S
_	$\geq$
Ψ.	9
⊂	`
Φ	Ó
⊱	ō
ŧ.	_
10	ݖ
훔	æ
۳,	di
O	ö
0	<b>–</b>
õ	æ
ŏ	<u>==</u>
Ć	⊐
S	S
ίó	Ξ
α	Ж
=	≾
O	$\sim$
	$\circ$
=	
9	₽
면	Ħ
ento f	e htti
nento f	ite htt
umento f	site htt
cumento f	site htt
ocumento f	o site htt
documento f	se o site htt
documento f	sse o site htt
te documento f	esse o site htt
ste documento f	sesse o site htt
Este documento fa	acesse o site htti
Este documento fi	acesse o site htti
Este documento for	ia acesse o site htti
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	cia acesse o site htti
Este documento f	ncia acesse o site htt
Este documento for	rência acesse o site htt
Este documento f	erência acesse o site htt
Este documento f	iferência acesse o site htt
Este documento for	onferência acesse o site htt
Este documento for	conferência acesse o site htt
Este documento for	conferência acesse o site htt
Este documento for	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e inform

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 46<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 109/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 109/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11028/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ernani Nunes Santiago (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Mauro Gilberto Frota Lobato OAB/AM 10848 e Sabrina Thayssa Maciel de Freitas OAB/AM 14495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.936/2022 e 1.100/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2016.

Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1.** Inexistência no Município de um Sistema de Controle Interno, ato normativo de criação do Controle Interno, dados do gestor responsável, inclusive sua qualificação para eventual notificação, e respectivo relatório de controle interno, referente ao exercício de 2016, conforme estabelecem os artigos 31 e 74 da Carta Maior de 1988 c/c o artigo 45 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);
  - **10.2.2.** Ausência de envio das remessas ao sistema GEFIS referente a todos os bimestres de 2016 ao sistema GEFIS, nos termos da Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013;
  - **10.2.3.** Desatualização do Portal da Transparência em consultas realizadas em 13/06/16, 19/10/16 e 27/12/16 em descumprimento aos arts. 48, 52, 55, § 2º, da Lei Complementar 101/00, ao não

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 109/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 109/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

disponibilizar os instrumentos de transparência da gestão fiscal (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal de 2016 do seu respectivo período de gestão);

- **10.2.4.** Desatualização do Portal da Transparência em consultas realizadas em 24/04/17 face ao descumprimento dos critérios expostos no Anexo I desta peça técnica (análise de portal da transparência segundo a Resolução ATRICON 05/16);
- **10.2.5.** Descumprimento do prazo de envio de dados ao Sistema GEFIS referente ao 1° e 2° semestre de 2016 do RGF, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da LO/TCE c/c o art. 5°, §1° da Lei n° 10.028/00;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 20 apresentados pela DICOP; e de 21 a 71 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 72 a 76 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 997C71A2-CBC517B9-DE6D6E54-EBB9886A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 109/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 109/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral